



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.418, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoria do Vereador Deivid Júnior Diniz

Publicado em 02/05/22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a execução dos Hinos Nacional e do Município de Piracema/MG, uma vez por semana, nas escolas públicas de ensino fundamental neste município, subvencionadas ou conveniadas, acompanhado pelo hasteamento das bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e de Piracema.

Art. 2º. As escolas que não possuem os pilares para hasteamento das bandeiras poderão convidar três alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 3º. São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado;
- II. Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira;
- III. Desenvolver o senso de patriotismo;
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor a pátria;
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

Art. 4º. O disposto na presente lei é facultativo para a rede estadual de ensino deste município.

Art. 5º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Piracema/MG, 02 de maio de 2022.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

